



Prefeitura de  
**ITURAMA/MG**  
TRABALHO QUE GERA RESULTADO  
Adm: 2021/2.024.

Ofício nº 171/2.023



Iturama-MG, 11 de dezembro de 2.023.

Excelentíssimo Senhor,  
**Vereador Deleon Martins de Almeida**  
Presidente da Câmara Municipal  
ITURAMA-MG.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para lhe encaminhar o incluso **Projeto de Lei nº 84/2.023** que “**Autoriza o Poder Executivo a doar os imóveis urbanos, sem benfeitorias que menciona para edificação de moradias próprias face o interesse público e social e dá outras providências**”. Requerendo, desde já, a sua aprovação em regime de urgência.

Sem mais para o momento, aproveito esta oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
Prefeito do Município de Iturama/MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA/MG



Prefeitura de  
**ITURAMA/MG**  
TRABALHO QUE GERA RESULTADO  
Adm: 2021/2.024.



**MENSAGEM N° 84/2.023.**

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras,**

**Senhores Vereadores,**

Tenho a satisfação de encaminhar o **Projeto de Lei n° 84/2.023**, que **“Autoriza o Poder Executivo a doar os imóveis urbanos, sem benfeitorias que menciona para edificação de moradias próprias face o interesse público e social e dá outras providências”**.

Por força da lei n° 4.975 de 2.021 o Município fora autorizado a adquirir bem imóvel para posterior doação a pessoas carentes para fins de moradia devidamente enquadradas nos critérios legais mediante programa social obedecido os critérios estabelecidos na lei federal n° 8.666/93.

Pois bem citada aquisição redundou na aprovação do loteamento denominado Residencial Ézio de Queiroz.

Por outro lado, atualmente se vislumbra déficit habitacional em nosso município, valendo destacar os beneficiários usuários da assistência social que se encontram alojados na CASEMG e os que habitam os fundos do bairro Bom Sucesso, os quais se encontram contemplados com a doação proposta.

Logo, presente se encontra o interesse público devidamente justificado, consubstanciado na doação de terrenos à pessoa carentes para fins de edificação de suas moradias.

No que tange aos aspectos legais da concessão vale destacar o disposto na Lei Orgânica Municipal:

Art. 109. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;

...



Prefeitura de  
**ITURAMA/MG**  
TRABALHO QUE GERA RESULTADO  
Adm: 2021/2.024.



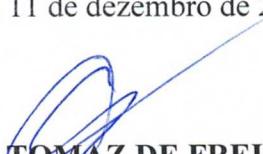
Art. 110. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante autorização legislativa e concorrência pública.

...

**§ 3º** Toda doação de imóveis para construção de casas populares somente poderá ser feita mediante Lei autorizativa, aprovada pela Câmara Municipal, na qual constem os nomes das pessoas beneficiadas e cláusulas de reversão do bem doado ao Patrimônio Público.

Logo, diante a previsibilidade legal e atendido o interesse público devidamente justificado, espera-se pela aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Iturama/MG, 11 de dezembro de 2.023.

  
**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*



## PROJETO DE LEI Nº 84/2.023.

**“Autoriza o Poder Executivo a doar os imóveis urbanos, sem benfeitorias que menciona para edificação de moradias próprias face o interesse público e social e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 69, 106 e 110 da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os bens imóveis urbanos, sem benfeitorias, situados majoritariamente no Residencial Ézio de Queiroz, constantes do anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei aos donatários descritos no citado anexo, para fins de edificação de moradias, face o interesse público e social.

**Parágrafo 1º.** Os imóveis objetos das doações constantes do anexo I se destinam exclusivamente à edificação pelos donatários de moradia própria.

**Parágrafo 2º.** Ficam os donatários obrigados a concluir a construção a que alude o parágrafo 1º no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do término da conclusão das obras de infraestrutura e terminá-la no mesmo prazo, exceção feita em relação ao imóvel formado pelo lote 23 da quadra “I” do Residencial Morada do Sol cujo prazo será de 24 (vinte e quatro) meses contados da outorga da escritura pública de doação.

**Parágrafo 3º.** Os donatários deverão destinar os imóveis descritos no anexo I exclusivamente para os fins estabelecidos no parágrafo 1º deste artigo, sob pena de reversão automática ao patrimônio do Município, sem ônus, e as benfeitorias não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de desvio de finalidade.

**Art. 2º.** Os imóveis descritos no anexo I desta lei foram avaliados conforme laudos de avaliação que ficam fazendo parte integrante da mesma.

**Art. 3º.** Além das hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 2º desta lei, os imóveis de que trata o artigo 1º retornarão à posse do Município com a transferência por ato *inter vivos* a terceiros.

**Art. 4º.** Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações constantes desta lei.

**Art. 5º.** Fica autorizada a alienação fiduciária, dos imóveis urbanos doados pelo Município de Iturama, em favor de instituição financeira que opere com o



Prefeitura de  
**ITURAMA/MG**  
TRABALHO QUE GERA RESULTADO  
Adm: 2021/2.024.



SFI (Sistema de Financiamento Imobiliário) e/ou SFH (Sistema Financeiro de Habitação) nos termos das Leis Federais nº 4.380 de 21.08.64. Lei 5.741 de 01.12.71, Lei 8.004 de 14.03.90 e Decreto-Lei 70 de 21.11.66 e de conformidade com a Lei Federal nº 9.514/97, para a garantia de empréstimos ou financiamentos para construção ou ampliação de construções no terreno doado, podendo ser ou não no âmbito dos programas CCFGTS e MCMV, na forma da Lei 11977/09.

**Parágrafo único.** Ficam autorizados também os donatários a oferecer os respectivos imóveis em garantia hipotecária para fins de financiamento para construção residencial no mesmo, hipótese em que as cláusulas de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador, nos termos do §5º, do Art.17, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 6º.** As despesas relativas à lavratura e registro das escrituras públicas de doação dos imóveis constantes do anexo I desta lei, bem como eventuais despesas referentes a tributos, serão de exclusiva responsabilidade dos donatários.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 11 de dezembro de 2.023.

  
**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*